



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
ELETRÔNICO Nº 04/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4157/2026

O Município de Petrópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO** estabelecido no Chamamento Público Eletrônico nº 04/2026, destinado ao credenciamento de empresas para a contratação de 100 (cem) leitos de Clínica Médica.

A presente prorrogação decorre da ausência, até o momento, de requerimentos de credenciamento e das demais justificativas integrantes do processo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar a oportunidade de participação de potenciais interessados e possibilitar o atendimento da demanda prevista no chamamento.

1 – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias**, contados a partir do término do prazo originalmente estabelecido, o prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento referente ao Chamamento Público Eletrônico nº 04/2026.

1.2. Assim, o prazo anteriormente estabelecido para recebimento dos requerimentos, com encerramento em **20/10/2026, às 10h**, passa a ser prorrogado até **18/01/2027 (segunda-feira), às 10h**.

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais condições, exigências, especificações, documentos e disposições constantes do Edital de Chamamento Público Eletrônico nº 04/2026 e seus anexos, que deverão ser integralmente observadas pelos interessados.

1.4. O presente instrumento integra o Chamamento Público Eletrônico nº 04/2026 para todos os fins.

Petrópolis, 13 de outubro de 2026.

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4157/2026

O Município de Petrópolis torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE 100 (CEM) LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 952/2024 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A execução dos serviços ocorrerá de forma paralela e não excludente, de acordo com o inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Os requerimentos de credenciamento serão recebidos a partir do dia 17/09/2026 até as 10:00 horas do dia 18/01/2027, no portal eletrônicowww.bllcompras.org.br.

1 - DO OBJETO

1.1. O chamamento público tem por objeto credenciar empresas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE 100 (CEM) LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA**, de acordo com as condições descritas neste edital e em seus anexos.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM E DA QUANTIDADE

2.1. Chamamento público para credenciamento de estabelecimentos hospitalares privados e/ou filantrópicos, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, visando a prestação de serviços de internação, para suprir a necessidade de 100 (cem) leitos de clínica médica destinados ao atendimento de pacientes usuários do sistema único de saúde (SUS), a fim de assegurar a continuidade da assistência hospitalar e a adequada resposta à demanda regulada pelo município, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2.2. Os leitos deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio do Sistema Municipal de Regulação de Leitos, assegurando a distribuição da oferta conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os critérios de prioridade clínica e a equidade no acesso.

3 – DO VALOR

3.1. O valor total desta licitação, pelo período de 60 (sessenta) meses, é de **R\$ 91.250.000,00 (noventa e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEITOS	VALOR ESTIMADO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
01	LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA	100 LEITOS	R\$ 500,00	R\$18.250.000,00	R\$ 91.250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.2. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste credenciamento, são oriundos do Ministério da Saúde, especificamente do bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) e de recursos próprios do Município de Petrópolis.

3.2.1. Caso a unidade hospitalar disponha de leitos devidamente habilitados junto ao Ministério da Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), as internações realizadas nesses leitos serão faturadas por meio da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), com processamento no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), sendo os respectivos valores custeados com recursos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), observada a Tabela SIGTAP vigente. Nesses casos, o Município efetuará apenas a complementação financeira necessária para que o valor total recebido pela contratada corresponda ao valor da diária contratual pactuada, deduzindo-se o montante efetivamente repassado pelo teto MAC.

3.2.2. Caso a unidade hospitalar não possua habilitação, junto ao Ministério da Saúde, para os leitos objeto da contratação, o custeio será realizado integralmente com recursos próprios do Município até a finalização do processo de habilitação. Após a obtenção da habilitação, o financiamento passará a ser parcialmente custeado com recursos federais do Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC), permanecendo a complementação financeira sob responsabilidade do Município.

3.2.3. Os interessados que não possuem leitos de clínica médica habilitados pelo Ministério da Saúde, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu credenciamento, para solicitar junto à respectiva Secretaria Municipal de Saúde de seu Município, essa habilitação.

3.3. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste Chamamento Público, correrão à conta do Programa de Trabalho nº **18.02.10.302.1001.2050.3390.39 – Fontes: 1500.95, 1.600.35 e 1.600.99; 18.02.10.302.1001.2051.3390 - fontes: 1.500.95, 1.500.99, 1.600.35, 1.635.00.**

4 - PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste chamamento todas as Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao interessado e subsequente encaminhamento de proposta/requerimento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.3. Não será causa de impedimento a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano de recuperação já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.4. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Agente de Contratação, através do site www.bllcompras.org.br.

4.5. O Agente de Contratação e a sua equipe de apoio não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura de Petrópolis, quanto do emissor.

4.6. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, nos sites www.bllcompras.org.br e no Portal da Transparência da Prefeitura de Petrópolis.

5 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital, deverão ser enviados para o Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de chamamento público, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto;

5.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos;

5.3. As decisões referentes a este processo, as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

5.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

6 - DO CADASTRO NA PLATAFORMA WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

6.1. A documentação necessária para participar deste processo de CHAMAMENTO PÚBLICO deverá ser anexada A QUALQUER TEMPO, no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha.

6.1.1. O presente credenciamento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais, obtidas pelo website: www.bllcompras.org.br;

6.3. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os demais atos e operações no Sistema da Plataforma BLL. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não cabendo à Prefeitura Petrópolis - RJ e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

6.5. Os interessados em participar do Chamamento Público, deverão enviar seus documentos e requerimento utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo considerados inválidos os requerimentos e documentos apresentados por quaisquer outros meios;

6.6. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas manifestações;

6.7. Caberá às empresas acompanhar todas as operações no sistema eletrônico;

6.8. A apresentação dos documentos/requerimento implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contidas, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 - PARA A HABILITAÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO ANEXAR NA PLATAFORMA BLL, OS DOCUMENTOS INDICADOS NO ANEXO II.

8 - OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CONFORME ANEXO III.

8.1. A apresentação de requerimento implica na aceitação dos termos e condições fixados neste edital.

9 - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

9.1. Os documentos para habilitação deverão ser anexados ao sistema eletrônico BLL. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.2. Fica estabelecido que, quando a empresa for filial, todos os documentos de habilitação estejam em nome da filial, quando a licitante for a matriz todos os documentos de habilitação estejam em nome da matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso ou da matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da matriz que expresse abrangência às filiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.3. Os documentos solicitados estão sujeitos a comprovação de veracidade sendo o interessado em se credenciar responsável por todos os documentos apresentados.

9.4. Os documentos serão avaliados, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em até 03 (três) dias úteis após terem sido anexados pelos interessados na Plataforma BLL, momento em que será realizada a Ata informando a conformidade ou não dos mesmos.

10 - DO RECURSO

10.1. Em caso de indeferimento/inabilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no sistema do BLL (www.bllcompras.org.br.)

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário de Saúde, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de chamamento público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021. A revogação do edital de chamamento público não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

11.3.1. O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Secretaria de Saúde.

11.3.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de credenciado e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital.

11.4. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

11.5. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar em caráter sancionatório, o prestador de serviço em caso de:

11.5.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.5.2. Descumprimento injustificado das condições estabelecidas para prestação do serviço;

11.5.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar perante o município de Petrópolis ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar perante qualquer ente da Administração Pública.

11.5.4. Recusa injustificada de assinar o contrato de prestação de serviços.

12 - DO PRAZO, MODO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a assinatura do contrato.

12.2. O fornecimento dos serviços objeto deste instrumento será realizado por meio da disponibilização de leitos Clínica Médica, em estabelecimento hospitalar devidamente licenciado, localizado preferencialmente no Município de Petrópolis/RJ ou, excepcionalmente, em município diverso, desde que atendidas todas as exigências legais, técnicas e assistenciais aplicáveis, com capacidade operacional instalada e estrutura física compatível com o funcionamento de leitos de clínica médica.

12.3. Os leitos deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio da Central Municipal de Regulação de Leitos, através do Sistema Municipal de Regulação de Leitos.

12.4. Todos os usuários a serem internados deverão, obrigatoriamente, estar devidamente regulados, conforme a legislação vigente.

12.5. A Regulação do Acesso tem como finalidade a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a equidade e a integralidade na assistência prestada.

12.6. O atendimento deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com disponibilidade de equipe de recursos humanos qualificados, compatíveis com o perfil assistencial da Clínica Médica, bem como infraestrutura física adequada, equipamentos próprios e demais tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitoramento e tratamento dos pacientes, incluindo a oferta de exames, medicamentos e demais insumos previstos no Termo de Referência, em conformidade com a legislação e normas sanitárias vigentes. O local deverá possuir acesso adequado para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ambulâncias de transporte inter-hospitalar e circulação de familiares, garantindo a continuidade e a integralidade do cuidado ao paciente.

12.7. O serviço a ser contratado deverá atender integralmente aos critérios previstos na legislação vigente, em especial à Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, bem como à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e demais normas aplicáveis.

12.8. Considerando a necessidade de garantir o acesso oportuno aos leitos a serem credenciados, a continuidade da assistência, a redução de barreiras geográficas e a otimização do fluxo assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde, será considerada condição preferencial de execução contratual a disponibilidade de unidade prestadora localizada no Município de Petrópolis, sem prejuízo da participação de empresas sediadas em outros municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.9. Nos casos em que a unidade prestadora estiver localizada fora do território do Município de Petrópolis, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos e pela logística da transferência inter-hospitalar dos pacientes, incluindo transporte em ambulância compatível com o quadro clínico, equipe assistencial necessária e demais despesas correlatas, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para os usuários do serviço.

12.10. Os serviços deverão ser executados sob integral responsabilidade da contratada, preferencialmente em suas próprias dependências, a qual deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos, infraestrutura adequada e equipe multiprofissional devidamente habilitada, bem como assegurar a realização dos exames de análises clínicas indispensáveis ao acompanhamento dos pacientes. Deverá, ainda, garantir o pleno funcionamento dos leitos contratados, em estrita conformidade com a legislação sanitária, normativa e regulamentar vigente.

12.11. A realização de exames complementares fora das dependências da contratada será admitida, desde que esta adote todos os esforços para realizá-los sob sua responsabilidade técnica e financeira. Caso não seja possível, e a unidade necessite utilizar exames disponibilizados pela rede, o custo desses exames será descontado do valor da diária, conforme tabela vigente adotada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sem prejuízo à continuidade e integralidade do cuidado prestado.

Caso o prestador pleiteante não possua capacidade instalada para disponibilizar a totalidade dos leitos contratados, será admitida a oferta de quantitativo parcial, correspondente ao número de leitos efetivamente disponíveis.

12.12. Na hipótese de haver múltiplos prestadores contratados, a internação dos pacientes deverá ocorrer prioritariamente nos leitos já habilitados junto ao Ministério da Saúde, por representarem maior economicidade ao município. Na ausência de vagas nesses leitos, os pacientes serão alocados, de forma equânime, entre os demais leitos disponíveis, ressaltando que o objeto admite execução por múltiplos prestadores credenciados, observada a capacidade operacional de cada estabelecimento, razão pela qual o parcelamento é inerente ao modelo de credenciamento adotado.

13 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

13.1. A descrição detalhada dos serviços está no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

14 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde, e demais normas aplicáveis;

14.2. Os serviços serão executados mediante Autorização de Internação Hospitalar (AIH) devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida solicitação médica, autorizada pelo regulador da Central Municipal de Regulação de Leitos de Petrópolis

14.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.4. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

14.5. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

14.6. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários à assistência do paciente previstos no Contrato;

14.7. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato;

14.8. O valor da diária deverá englobar todos os custos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e demais obrigações fiscais; despesas administrativas, operacionais, diretas e indiretas; remunerações, encargos financeiros e quaisquer outros custos necessários ao pleno funcionamento do serviço, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento;

14.9. O valor da diária contemplará a prestação de assistência ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com disponibilidade de equipe de recursos humanos qualificados, compatíveis com o perfil assistencial da Clínica Médica, bem como infraestrutura física adequada, equipamentos próprios e demais tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitoramento e tratamento dos pacientes, incluindo a oferta de exames, medicamentos entre outros, conforme descrito a seguir:

14.10. Custos com equipe multiprofissional especializada, incluindo honorários médicos (plantonistas e diaristas), profissionais de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, entre outros;

14.11. Taxas, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais necessários, incluindo EPIs, medicamentos, nutrição enteral e parenteral, gases medicinais (oxigênio, ar comprimido), materiais para procedimentos e curativos;

14.12. Exames complementares, como análises clínicas, exames radiológicos, Ultrassonografia portátil, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ecocardiograma, Doppler vascular entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.13. Procedimentos terapêuticos e de suporte, como transfusões sanguíneas, pareceres e acompanhamentos de especialistas, fisioterapia motora e respiratória, procedimentos de enfermagem e procedimentos especializados de pequeno porte;

14.14. Serviços de apoio e infraestrutura, como higienização e desinfecção de ambientes, hotelaria hospitalar (alimentação conforme prescrição médica e orientação nutricional), assepsia e antisepsia de equipamentos e materiais, dentre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo.

15 - DA NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO

15.1. A(s) empresa(s) que atender(em) às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como apresentar(em) toda a documentação de contratação prevista no edital e na legislação vigente, deverá(ão) se submeter à vistoria técnica in loco, realizada pela equipe da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar a adequação das instalações, da estrutura assistencial e do cumprimento das condições técnicas exigidas para a prestação do serviço.

15.2. Somente após a aprovação na vistoria e a homologação do resultado deste chamamento, poderá ser formalizado o credenciamento da empresa. A prestação dos serviços credenciados estará condicionada à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme o fluxo estabelecido em plenária e publicado na Resolução nº 012, de 26 de novembro de 2024, D.O. nº 7058, de 18/12/2024.

16. MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. Será constituída uma Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde do município, para acompanhamento do contrato ou convênio, visando o controle e avaliação em consonância com a legislação vigente e ao cumprimento do pactuado;

16.2. A prestadora contratada fornecerá mensalmente relatórios de monitoramento de desempenho referentes ao serviço sob sua responsabilidade;

16.3. A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço;

16.4. A contratada deverá desenvolver um Plano de Gerenciamento de Riscos de forma a atender a legislação vigente e garantir a segurança dos clientes internos, externos, população geral e meio ambiente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As obrigações da contratada e do contratante são as descritas nos itens 14 a 16 do Termo de Referência.

18 - DO PAGAMENTO

18.1. Para fins de pagamento, a empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.2. Os pagamentos serão efetuados até **30 (trinta) dias** após apresentação da produção pelo prestador.

18.3. Compensações Financeiras e Penalidades - havendo atraso no pagamento, a contratante ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e a multa de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de antecipação de pagamento, a contratante terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade.

18.4. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal n.º 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

19 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

19.1. Os preços serão reajustados a cada doze (12) meses contados da data do orçamento estimado, aplicável a todas as parcelas não adimplidas do ajuste, em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

19.2. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e na legislação correlata.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e neste edital.

20.2. Ocorrendo inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

20.2.1. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, “pro rata dia”, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual, em caso de mora;

20.2.2. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato.

20.2.3. ADVERTÊNCIA;

20.2.4. DESCREDENCIAMENTO, nas hipóteses previstas no item 11.5 deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.2.5. A penalidade de descredenciamento poderá ser cumulada com as penas previstas nos itens 19.2.1, 10.2.5 e 10.2.6, deste edital;

20.2.6. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

20.2.7. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

20.2.8. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado, na forma prevista na Lei 14.133/21.

20.2.9. A aplicação de multa prevista não exime a Contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observada o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1 O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte meses);

21.2. O proponente habilitado permanecerá credenciado pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do resultado final no www.bllcompras.org.br, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte meses).

21.3. Uma vez publicada a lista de credenciados, estes serão convocados, para a assinatura do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da convocação.

21.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitará o credenciado às sanções previstas neste edital.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no PNCP e no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

22.2. Na análise dos requerimentos e da habilitação, o agente de contratação e sua equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado nos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

22.3. O credenciamento não implicará direito à contratação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis e no endereço eletrônico www.bll.org.br e no PNCP. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Documentos de habilitação;

ANEXO III – Modelo de requerimento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Petrópolis, 13 de outubro de 2026.

**CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações descritas neste documento têm como objetivo estabelecer as diretrizes para orientar as empresas interessadas no fornecimento/prestação de serviço para a Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMP, a fim de subsidiar a proposta apresentada.

1. OBJETO

Trata-se do Chamamento Público para contratação de 100 (cem) Leitos de Clínica Médica com o objetivo de complementar a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Leito de Clínica Médica é a unidade de internação hospitalar destinada ao acolhimento de pacientes adultos que necessitam de cuidados clínicos contínuos, monitoramento, investigação diagnóstica e tratamento de condições clínicas de baixa a média complexidade, sem indicação de suporte intensivo ou cuidados críticos, devendo dispor de assistência médica e de enfermagem permanentes, apoio multiprofissional conforme necessidade assistencial e infraestrutura compatível com as normas sanitárias vigentes.

Observa-se uma tendência global de crescimento na demanda por leitos de Clínica Médica, decorrente de fatores demográficos e epidemiológicos, tais como o envelhecimento populacional, o aumento da expectativa de vida e a maior prevalência de doenças crônicas, frequentemente associadas à descompensações agudas que demandam internação hospitalar.

Esse contexto epidemiológico resulta em pressão contínua sobre a capacidade instalada de internação clínica, ampliando de forma permanente a necessidade por leitos de Clínica Médica para o manejo adequado de condições clínicas de baixa e média complexidade, com impacto direto na organização da rede assistencial, no fluxo hospitalar e na resolutividade do cuidado.

A presente demanda decorre da necessidade de manutenção da oferta de leitos de Clínica Médica, destinados ao atendimento de pacientes adultos com condições clínicas que requerem internação hospitalar, acompanhamento médico contínuo e cuidados assistenciais compatíveis com este perfil, no âmbito da rede municipal de saúde.

Observa-se que a capacidade instalada própria atualmente disponível mostra-se insuficiente para absorver a demanda assistencial existente, especialmente aquela oriunda das portas de entrada de urgência e emergência. Tal insuficiência tem resultado em permanência prolongada de pacientes em unidades de pronto atendimento e setores de emergência, comprometendo a rotatividade dos leitos, a resolutividade dos atendimentos e a continuidade do cuidado.

Além disso, considerando o Ofício nº 29/2026/CGSI/DRAC/SAES/MS, que recomenda o encerramento do contrato vigente com o HCC Centro de Terapia Intensiva e Cirúrgica LTDA, haverá redução de 45 leitos da oferta atual, que, somada a demanda assistencial existente, evidenciada pela fila de espera atualmente registrada no Sistema Municipal de Regulação de Leitos, reflete a necessidade da ampliação da oferta.

3. NATUREZA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1. Trata-se de Serviços Especializados, integrantes da rede especializada de apoio ao diagnóstico e tratamento de agravos que exigem internação, mas que não se enquadram nos perfis de pronto atendimento (baixa complexidade) ou de suporte intensivo (alta complexidade).

4. SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a demanda assistencial existente, conforme evidenciado pela fila de espera de 43 pacientes, situação apurada na data de 26/06/2026, registrada no Sistema Municipal de Regulação de Leitos;

Considerando a necessidade de complementação da rede SUS, tendo em vista que a ampliação da rede própria municipal consiste na criação/ampliação de leitos de Clínica Médica na rede pública municipal, mediante aquisição de equipamentos, adequação estrutural e contratação de profissionais especializados, inviável no curto prazo, e o elevado custo de implantação, necessidade de obras e adequações sanitárias, demanda imediata da população, necessidade de habilitação junto aos órgãos competentes;

Considerando, a contratação paralela e não exclusiva dos leitos de Clínica Médica;

Considerando o pagamento conforme utilização efetiva dos leitos;

Considerando a possibilidade de utilização sob demanda;

Considerando o pagamento por diária de Leito de Clínica Médica;

A solução ideal para suprir as necessidades do município, mantendo o princípio da economicidade, artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e atendendo aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público de saúde, é a realização do Credenciamento através de Chamamento Público, art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021, que consiste no credenciamento de hospitais e instituições privadas aptas à prestação de serviço de Leitos de Clínica Médica, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O quantitativo de leitos estimado foi estabelecido considerando a demanda existente no Município, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção da regularidade assistencial, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 3 – Levantamento do quantitativo de exames a serem contratados:

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
ITEM	TRATAMENTOS CLÍNICOS	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE – 60 MESES
01	LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA	36.500 (DIÁRIAS)	182.500 (DIÁRIAS)

Observação: O quantitativo presente na tabela é justificado com base nos seguintes critérios:

Base de cálculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Quantidade diária estimada: 100 leitos

Quantidade mensal estimada (média):

Meses com 30 dias: 3.000 diárias (100 leitos × 30 dias);

Meses com 31 dias: 3.100 diárias (100 leitos × 31 dias);

Mês de fevereiro (considerando ano não bissexto): 2.800 diárias (100 leitos × 28 dias).

Quantidade anual estimada:

Para os 07 meses com 31 dias: $(07 \times 3.100) = 21.700$ diárias;

Para os 04 meses com 30 dias: $(04 \times 3.000) = 12.000$ diárias;

Para o mês de fevereiro: $(01 \times 2.800) = 2.800$ diárias.

Total anual estimado: 36.500 diárias.

6. ESTIMATIVA DE VALORES

Considerando a inexistência de prestadores interessados na contratação pelos valores de referência constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), conforme evidenciado na sessão pública do Chamamento Público nº 003/2023, realizada em 28 de agosto de 2023, a qual restou deserta, conforme consta no Processo Administrativo nº 13334/2022 e a existência de contrato no valor de R\$500,00 a diária, que será extinto por força do Ofício nº 29/2026/CGSI/DRAC/SAES/MS, que recomenda o encerramento do contrato vigente com o HCC Centro de Terapia Intensiva e Cirúrgica LTDA, foi realizada uma cotação prévia para fins de estimativa de preços.

Foram encaminhadas solicitações de orçamento a diversos estabelecimentos potencialmente aptos à prestação dos serviços objeto da contratação, sendo eles: Unimed Petrópolis (secretariahu@unimedpetropolis.coop.br), Sociedade Médico Hospitalar (diretoria@hospitalsmh.com.br), Hospital Clínico de Correias (direcaoohcc@gmail.com), Hospital Santa Teresa (luzinete.damasceno@redesc.org.br), Hospital das clínicas de Teresópolis (hcto@unifeso.edu.br) e Instituto Construir (operacional@construirinstituto.com.br). Entretanto, apenas a Sociedade Médico Hospitalar (SMH) apresentou resposta à consulta realizada. Assim, considerando a efetiva obtenção de proposta válida e compatível com as especificações técnicas exigidas para os leitos de Clínica Médica, os respectivos valores foram utilizados para composição do preço de referência.

Os orçamentos obtidos contemplaram os custos relacionados à disponibilização de leitos de Clínica Médica, incluindo assistência multiprofissional, equipe médica e de enfermagem, insumos, medicamentos, alimentação hospitalar, exames, reabilitação e demais serviços necessários à adequada execução contratual.

Após levantamento realizado, foram obtidas as seguintes cotações para o valor unitário da diária por leito de Clínica Médica:

APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO	
UNIDADE CONSULTADA	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA
CONTRATO DE LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA VIGENTE	R\$ 500,00
SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR – CNPJ: 31.160.674/0001-87	R\$ 500,00
MÉDIA APURADA	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Considerando os valores apresentados, apurou-se o valor médio estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por diária de leito de Clínica médica, utilizado como parâmetro para estimativa de valores.

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEITOS	VALOR ESTIMADO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
01	LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA	100 LEITOS	R\$ 500,00	R\$ 18.250.000,00	R\$ 91.250.000,00

Após o credenciamento, os valores serão custeados parcialmente com recursos federais de Média e Alta Complexidade (MAC), permanecendo o complemento financeiro sob responsabilidade do Município, conforme demonstrativo abaixo:

Considerando que os valores da Tabela SIGTAP variam conforme o tipo de internação

FONTE DE REPASSE FINANCEIRO			
DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL ANUAL	TOTAL (60 MESES)
REPASSE FEDERAL – MAC (VALOR MÉDIO ESTIMADO)	R\$ 69,79	R\$ 2.547.335,00	R\$ 12.736.675,00
COMPLEMENTO FINANCEIRO MUNICIPAL (VALOR MÉDIO ESTIMADO)	R\$ 430,21	R\$ 15.702.665,00	R\$ 78.513.325,00
VALOR TOTAL DA DIÁRIA	R\$ 500,00	R\$ 18.250.000,00	R\$ 91.250.000,00

processada, a parcela correspondente ao MAC será apurada conforme produção mensal validada.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos serviços objeto deste instrumento será realizado por meio da disponibilização de leitos Clínica Médica, em estabelecimento hospitalar devidamente licenciado, localizado preferencialmente no Município de Petrópolis/RJ ou, excepcionalmente, em município diverso, desde que atendidas todas as exigências legais, técnicas e assistenciais aplicáveis, com capacidade operacional instalada e estrutura física compatível com o funcionamento de leitos de clínica médica.

Os leitos deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio da Central Municipal de Regulação de Leitos, através do Sistema Municipal de Regulação de Leitos.

Todos os usuários a serem internados deverão, obrigatoriamente, estar devidamente regulados, conforme a legislação vigente.

A Regulação do Acesso tem como finalidade a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a equidade e a integralidade na assistência prestada.

O atendimento deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com disponibilidade de equipe de recursos humanos qualificados, compatíveis com o perfil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

assistencial da Clínica Médica, bem como infraestrutura física adequada, equipamentos próprios e demais tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitoramento e tratamento dos pacientes, incluindo a oferta de exames, medicamentos e demais insumos previstos no Termo de Referência, em conformidade com a legislação e normas sanitárias vigentes. O local deverá possuir acesso adequado para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ambulâncias de transporte inter-hospitalar e circulação de familiares, garantindo a continuidade e a integralidade do cuidado ao paciente.

O serviço a ser contratado deverá atender integralmente aos critérios previstos na legislação vigente, em especial à Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, bem como à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e demais normas aplicáveis.

Considerando a necessidade de garantir o acesso oportuno aos leitos a serem credenciados, a continuidade da assistência, a redução de barreiras geográficas e a otimização do fluxo assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde, será considerada condição preferencial de execução contratual a disponibilidade de unidade prestadora localizada no Município de Petrópolis, sem prejuízo da participação de empresas sediadas em outros municípios.

Nos casos em que a unidade prestadora estiver localizada fora do território do Município de Petrópolis, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos e pela logística da transferência inter-hospitalar dos pacientes, incluindo transporte em ambulância compatível com o quadro clínico, equipe assistencial necessária e demais despesas correlatas, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para os usuários do serviço.

Os serviços deverão ser executados sob integral responsabilidade da contratada, preferencialmente em suas próprias dependências, a qual deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos, infraestrutura adequada e equipe multiprofissional devidamente habilitada, bem como assegurar a realização dos exames de análises clínicas indispensáveis ao acompanhamento dos pacientes. Deverá, ainda, garantir o pleno funcionamento dos leitos contratados, em estrita conformidade com a legislação sanitária, normativa e regulamentar vigente.

A realização de exames complementares fora das dependências da contratada será admitida, desde que esta adote todos os esforços para realizá-los sob sua responsabilidade técnica e financeira. Caso não seja possível, e a unidade necessite utilizar exames disponibilizados pela rede, o custo desses exames será descontado do valor da diária, conforme tabela vigente adotada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sem prejuízo à continuidade e integralidade do cuidado prestado.

Caso o prestador pleiteante não possua capacidade instalada para disponibilizar a totalidade dos leitos contratados, será admitida a oferta de quantitativo parcial, correspondente ao número de leitos efetivamente disponíveis.

Na hipótese de haver múltiplos prestadores contratados, a internação dos pacientes deverá ocorrer prioritariamente nos leitos já habilitados junto ao Ministério da Saúde, por representarem maior economicidade ao município. Na ausência de vagas nesses leitos, os pacientes serão alocados, de forma equânime, entre os demais leitos disponíveis, ressaltando que o objeto admite execução por múltiplos prestadores credenciados, observada a capacidade operacional de cada estabelecimento, razão pela qual o parcelamento é inerente ao modelo de credenciamento adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8. PRAZOS

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado, até o máximo de 120 (cento e vinte meses), de acordo com o estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

8.2 PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após apresentação da produção pelo prestador, contados do adimplemento das obrigações contratuais.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, o contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

10.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. ADVERTÊNCIA;

10.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;

10.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato.

10.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

10.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, 8

10.2.6. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado elou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

A aplicação de multa prevista não exime a Contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observada o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

11.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Ressalta-se que, caso os leitos obtenham ou venham a obter habilitação junto ao Ministério da Saúde, os valores correspondentes serão pagos por meio de duas fontes de recursos: Recursos federais oriundos do Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC) e recursos próprios do município.

Na hipótese de leitos não habilitados junto ao Ministério da Saúde, o custeio será realizado integralmente com recursos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO:

A(s) empresa(s) que atender(em) às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como apresentar(em) toda a documentação de contratação prevista no edital e na legislação vigente, deverá(ão) se submeter à vistoria técnica in loco, realizada pela equipe da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar a adequação das instalações, da estrutura assistencial e do cumprimento das condições técnicas exigidas para a prestação do serviço.

Somente após a aprovação na vistoria e a homologação do resultado da licitação, poderá ser formalizada a contratação. A prestação dos serviços contratados estará condicionada à aprovação da unidade hospitalar pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme o fluxo estabelecido em plenária e publicado na Resolução nº 012, de 26 de novembro de 2024, D.O. nº 7058, de 18/12/2024.

13. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde, e demais normas aplicáveis;
- Os serviços serão executados mediante Autorização de Internação Hospitalar (AIH) devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida solicitação médica, autorizada pelo regulador da Central Municipal de Regulação de Leitos de Petrópolis;
- Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta apresentada;
- Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
- O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários à assistência do paciente previstos no Contrato;
- Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato;
- O valor da diária deverá englobar todos os custos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; tributos, contribuições, taxas e demais obrigações fiscais; despesas administrativas, operacionais, diretas e indiretas; remunerações, encargos financeiros e quaisquer outros custos necessários ao pleno funcionamento do serviço, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento;
- O valor da diária contemplará a prestação de assistência ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com disponibilidade de equipe de recursos humanos qualificados, compatíveis com o perfil assistencial da Clínica Médica, bem como infraestrutura física adequada, equipamentos próprios e demais tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitoramento e tratamento dos pacientes, incluindo a oferta de exames, medicamentos entre outros, conforme descrito a seguir:
- Custos com equipe multiprofissional especializada, incluindo honorários médicos (plantonistas e diaristas), profissionais de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Taxas, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais necessários, incluindo EPIs, medicamentos, nutrição enteral e parenteral, gases medicinais (oxigênio, ar comprimido), materiais para procedimentos e curativos;
- Exames complementares, como análises clínicas, exames radiológicos, Ultrassonografia portátil, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ecocardiograma, Doppler vascular entre outros;
- Procedimentos terapêuticos e de suporte, como transfusões sanguíneas, pareceres e acompanhamentos de especialistas, fisioterapia motora e respiratória, procedimentos de enfermagem e procedimentos especializados de pequeno porte;
- Serviços de apoio e infraestrutura, como higienização e desinfecção de ambientes, hotelaria hospitalar (alimentação conforme prescrição médica e orientação nutricional), assepsia e antisepsia de equipamentos e materiais, dentre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com o presente documento;
- Manter, durante todo o prazo de entrega/execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/prestação do serviço;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato;
- Fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- Garantir atendimento de qualidade ao paciente;
- Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Edital e neste contrato;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários;
- Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o Sistema Municipal de Regulação de Petrópolis;
- A CONTRATADA deverá manter o Mapa de Leitos atualizado em tempo real no Sistema Municipal de Regulação;
- Submeter-se, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Submeter-se às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA), as quais poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, visando à verificação do cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares exigidas para a prestação dos serviços;
- Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, comunicado de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- A unidade CONTRATADA deverá afixar, em local visível ao público, preferencialmente na sala de espera ou recepção, cartaz contendo informações sobre a Ouvidoria do SUS, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA);
- Prestar ao Município de Petrópolis, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.
- A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da constituição e funcionamento regular das comissões hospitalares obrigatórias e técnicas exigidas, conforme legislação vigente e boas práticas assistenciais, incluindo, no mínimo:
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
 - Comissão de Ética Médica;
 - Comissão de Ética de Enfermagem;
 - Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);
 - Comissão de Revisão de Óbitos;
 - Comissão de Revisão de Prontuários.

15. MONITORAMENTO DE DESEMPENHO

- Será constituída uma Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde do município, para acompanhamento do contrato ou convênio, visando o controle e avaliação em consonância com a legislação vigente e ao cumprimento do pactuado;
- A prestadora contratada fornecerá mensalmente relatórios de monitoramento de desempenho referentes ao serviço sob sua responsabilidade;
- A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço;
- A contratada deverá desenvolver um Plano de Gerenciamento de Riscos de forma a atender a legislação vigente e garantir a segurança dos clientes internos, externos, população geral e meio ambiente.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Comissão constituída pela SMS, nos termos do art. 32 da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017, Anexo 02 do Anexo XXIV,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

que versa sobre as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013);

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021;
- Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com este Termo de Referência;
- Realizar o pagamento ao contrato, na forma e no prazo pactuado;
- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega/execução do objeto;
- Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega/execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção;
- Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora;
- Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

- O gerenciamento e fiscalização do contrato ocorrerá através de Comissão constituída pela SMS, nos termos do art. 32 da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017, Anexo 02 do Anexo XXIV, que versa sobre as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013);
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021;
- Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis ou modificação da contratação.
- As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- A Contratada deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
- A prestadora contratada fornecerá mensalmente relatórios de monitoramento de desempenho referentes ao serviço sob sua responsabilidade;
- A contratada deverá desenvolver um Plano de Gerenciamento de Riscos de forma a atender a legislação vigente e garantir a segurança dos clientes internos, externos, população geral e meio ambiente.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

17.1. Será admitida a participação de interessados em regime de consórcio.

17.2. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Secretaria por todos os atos praticados pelo consórcio

17.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

17.4. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo no edital de licitação.

17.4.1. Será admitida a participação no chamamento de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público, na modalidade on-line.

19. HABILITAÇÕES

19.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá apresentar a seguinte documentação referente à habilitação técnica:

Alvará de Localização;
Licença Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

Registro de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

Certificado de Especialidade reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

Relatório do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Documentação comprobatória da constituição e funcionamento regular das comissões hospitalares obrigatórias e técnicas exigidas, conforme legislação vigente e boas práticas assistenciais, incluindo, no mínimo:

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

Comissão de Ética Médica;

Comissão de Ética de Enfermagem;

Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

Comissão de Revisão de Óbitos;

Comissão de Revisão de Prontuários.

19.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Em conformidade com o Art. 68 da Lei Federal 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos e certidões:

Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, e qualquer tipo de trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

19.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De acordo com o Art. 69 da Lei Federal 14.133/21, A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

- Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) superiores a 1,0 (um).
 - Patrimônio Líquido (PL): Exigência de PL mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.
 - Empresas Novas: Empresas constituídas há menos de dois anos apresentam demonstrações relativas ao último exercício, ou balanço de abertura para recém-criadas.
 - Certidões: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (ou insolvência civil para pessoas físicas/sociedades simples).
- Os índices devem demonstrar a saúde financeira na data da apresentação da proposta, sendo admitida atualização oficial.

Fonte:

L14133

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>

19.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.4.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS POR TIPO DE EMPRESA

Cooperativas

A participação é permitida desde que o objeto seja compatível com o estatuto social. Exigem-se os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual.

Estatuto social atualizado e ata de fundação.

Ata da assembleia que elegeu a atual diretoria.

Relação nominal dos cooperados que executarão o contrato com a comprovação de integralização das respectivas quotas-partes.

Consórcios (Empresas Reunidas)

Compromisso público ou particular: Subscrito por todos os consorciados, definindo a empresa líder e as responsabilidades de cada uma.

Documentação individual: Cada empresa do consórcio deve apresentar sua própria habilitação jurídica, fiscal e trabalhista (atos constitutivos, certidões, etc.).

Comprovação de capacidade: As capacidades técnica e econômico-financeira são obtidas pelo somatório dos valores de cada empresa, podendo o edital prever um acréscimo proporcional.

Sociedade Limitada (Ltda.) ou EIRELI:

Contrato Social ou Estatuto Social, acompanhado de todas as alterações posteriores (ou a última versão consolidada).

Sociedade Anônima (S.A.):

Estatuto Social acompanhado da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria.

19.4.2 COMPROVAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Procuração: Instrumento público ou particular com poderes específicos.

Contrato Social: Caso o contrato já indique expressamente que o sócio tem poderes de administração.

20. SUSTENTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.1.1. O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

20.2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do fornecimento do objeto, o fornecedor deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

20.3. O descarte de materiais inservíveis em hospitais é regido pela norma RDC Anvisa nº 222/2018 e pela Resolução CONAMA nº 358/05. O processo exige a elaboração de um PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), garantindo a segregação, acondicionamento, tratamento (autoclavagem ou incineração) e destinação final adequados para evitar riscos de contaminação. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da Contratada.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

21.2. As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

Gilda Carvalho de Oliveira
Chefe do Setor Administrativo
SRCA/SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO II
DA HABILITAÇÃO**

1. O requerimento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados a partir **do dia 17 de setembro de 2026 até as 10:00 do dia 18 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Prefeitura de Petrópolis-RJ.

2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos, na plataforma da BLL, cópia do ***instrumento de procuração público ou particular, outorgada pelo representante legal da empresa***, na qual constem poderes específicos para requerer, firmar proposta, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos necessários para credenciamento junto ao município de Petrópolis, acompanhado de documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de até 24 horas, sob pena de inabilitação.

4. Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. No caso de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.6. Consórcios deverão apresentar compromisso público ou particular, subscrito por todos os consorciados, definindo a empresa líder e as responsabilidades de cada uma.

6.6.1. Documentação individual: Cada empresa do consórcio deve apresentar sua própria habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

6.6.2. As capacidades técnica e econômico-financeira são obtidas pelo somatório dos valores de cada empresa.

6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da respectiva consolidação;

7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

7.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.6. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais;

7.7. No caso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, a Certidão deverá ser apresentada em conjunto com a Certidão da Dívida Ativa Estadual, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004.

7.8. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.

7.9. As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.1. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano de recuperação já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

8.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3. A empresa deverá ter Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) superiores a 1,0 (um).

8.4. A empresa deverá ter capital social mínimo ou Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da contratação.

8.4.1 Para consócios haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

8.5. Os índices devem demonstrar a saúde financeira na data da apresentação da proposta, sendo admitida atualização oficial.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1. O participante deverá apresentar a seguinte documentação referente à habilitação técnica.

9.2. Alvará de Localização;

9.3. Licença Sanitária;

9.4. Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

9.5. Registro de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

9.6 Certificado de Especialidade reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

9.7. Relatório do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

9.8. Documentação comprobatória da constituição e funcionamento regular das comissões hospitalares obrigatórias e técnicas exigidas, conforme legislação vigente e boas práticas assistenciais, incluindo, no mínimo: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); Comissão de Revisão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____, com domicílio na _____, vem por meio deste, requerer credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE 100 (CEM) LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com os termos e condições especificados no edital de chamamento público nº _____, ao qual nos submetemos.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____.

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a)** não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público;
- b)** não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d)** não possuir sócio, nem empregado, funcionário e/ou empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração direta ou indireta, no Município de Petrópolis
- e)** não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- f)** o serviço ofertado atende na íntegra as exigências deste edital;
- g)** cumprir reserva de cargo prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme artigo 116 da lei nº 14.133/2021;
- h)** toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
- i)** o serviço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do pedido de credenciamento.
- j)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l)** inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- m)** conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.

local e data

assinatura do representante legal
(nome e documento de identidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

FOLHA Nº

TERMO Nº

LIVRO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ,
E....., NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Petrópolis, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à _____, nº _____ – _____ – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor na forma da lei 4.806/91, _____, qualificado nos autos, e _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, igualmente qualificado nos autos, por força do despacho exarado no processo administrativo nº _____, edital de chamamento público nº .../2026, com fundamento no art. 74, IV c/c 79, I, todos da Lei nº 14.133/2021, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de internação hospitalar, **EM.... (....) LEITOS DE UNIDADE DE CLÍNICA MÉDICA**, de acordo com o edital de chamamento público e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado, até o máximo de 120 (cento e vinte meses), de acordo com o estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** 1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a assinatura do contrato. 2. Os leitos deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio da Central Municipal de Regulação de Leitos, através do Sistema Municipal de Regulação de Leitos. 3. O atendimento deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com disponibilidade de equipe de recursos humanos qualificados, compatíveis com o perfil assistencial da Clínica Médica, bem como infraestrutura física adequada, equipamentos próprios e demais tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitoramento e tratamento dos pacientes, incluindo a oferta de exames, medicamentos e demais insumos previstos neste contrato e no Termo de Referência, em conformidade com a legislação e normas sanitárias vigentes. 4. O local deverá ter acesso adequado para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ambulâncias de transporte inter-hospitalar e circulação de familiares, garantindo a continuidade e a integralidade do cuidado ao paciente. 5. O serviço deverá atender integralmente aos critérios previstos na legislação vigente, em especial à Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, bem como à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

fevereiro de 2002, e demais normas aplicáveis. **6.** Caso a internação seja feita em unidade da contratada fora do território do Município de Petrópolis, a contratada deverá se responsabilizar integralmente pelos custos e pela logística da transferência inter-hospitalar dos pacientes, incluindo transporte em ambulância compatível com o quadro clínico, equipe assistencial necessária e demais despesas correlatas, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para os usuários do serviço. **7.** Os serviços deverão ser executados sob integral responsabilidade da contratada, preferencialmente em suas próprias dependências, a qual deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos, infraestrutura adequada e equipe multiprofissional devidamente habilitada, bem como assegurar a realização dos exames de indispensáveis ao acompanhamento dos pacientes. **8.** A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos leitos contratados, em estrita conformidade com a legislação sanitária, normativa e regulamentar vigente. **9.** Em caso de realização de exames complementares fora das dependências da unidade hospitalar, estes serão feitos sob sua responsabilidade técnica e financeira. **10.** Caso a contratada necessite utilizar exames disponibilizados pela rede de serviços do Sistema Único de Saúde, o custo desses exames será descontado do valor da diária, conforme tabela vigente adotada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sem prejuízo à continuidade e integralidade do cuidado prestado. **11.** Em caso de múltiplos prestadores contratados, a internação dos pacientes deverá ocorrer prioritariamente nos leitos já habilitados junto ao Ministério da Saúde, por representarem maior economicidade ao município. **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** **1.** Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde do município, fará o acompanhamento do contrato, visando o controle e avaliação em consonância com a legislação vigente e ao cumprimento do pactuado; **2.** A prestadora contratada fornecerá mensalmente relatórios de monitoramento de desempenho referentes ao serviço sob sua responsabilidade; **3.** A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço; **4.** A contratada deverá desenvolver um Plano de Gerenciamento de Riscos de forma a atender a legislação vigente e garantir a segurança dos clientes internos, externos, população geral e meio ambiente. **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** **1.** A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde, e demais normas aplicáveis; **2.** Os serviços serão executados mediante Autorização de Internação Hospitalar (AIH) devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida solicitação médica, autorizada pelo regulador da Central Municipal de Regulação de Leitos de Petrópolis; **3.** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta apresentada; **4.** Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; **5.** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento; **6.** O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários à assistência do paciente previstos no Contrato; **7.** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato; **8.** O valor da diária deverá englobar todos os custos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e demais obrigações fiscais; despesas administrativas, operacionais, diretas e indiretas; remunerações, encargos financeiros e quaisquer outros custos necessários ao pleno funcionamento do serviço, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento; **9.** O valor da diária contemplará a prestação de assistência ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com disponibilidade de equipe de recursos humanos qualificados, compatíveis com o perfil assistencial da Clínica Médica, bem como infraestrutura física adequada, equipamentos próprios e demais tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitoramento e tratamento dos pacientes, incluindo a oferta de exames, medicamentos entre outros, conforme descrito a seguir: **9.1.** Custos com equipe multiprofissional especializada, incluindo honorários médicos (plantonistas e diaristas), profissionais de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, entre outros; **9.2.** Taxas, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais necessários, incluindo EPIs, medicamentos, nutrição enteral e parenteral, gases medicinais (oxigênio, ar comprimido), materiais para procedimentos e curativos; **9.3.** Exames complementares, como análises clínicas, exames radiológicos, Ultrassonografia portátil, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ecocardiograma, Doppler vascular entre outros; **9.4.** Procedimentos terapêuticos e de suporte, como transfusões sanguíneas, pareceres e acompanhamentos de especialistas, fisioterapia motora e respiratória, procedimentos de enfermagem e procedimentos especializados de pequeno porte; **9.5.** Serviços de apoio e infraestrutura, como higienização e desinfecção de ambientes, hotelaria hospitalar (alimentação conforme prescrição médica e orientação nutricional), assepsia e antisepsia de equipamentos e materiais, dentre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo. **CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA AO ESTABELECIMENTO:** A contratada deverá se submeter à vistoria técnica, realizada pela equipe da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar a adequação das instalações, da estrutura assistencial e do cumprimento das condições técnicas exigidas para a prestação do serviço. **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO:** **1.** O gerenciamento e fiscalização do contrato ocorrerá através de Comissão constituída pela SMS, nos termos do art. 32 da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017, Anexo 02 do Anexo XXIV, que versa sobre as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013); **2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021; **3.** Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis ou modificação do contrato. **4.** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas. **5.** A Contratada deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. **6.** A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades. **7.** A prestadora contratada fornecerá mensalmente relatórios de monitoramento de desempenho referentes ao serviço sob sua responsabilidade; **8.** A contratada deverá desenvolver um Plano de Gerenciamento de Riscos de forma a atender a legislação vigente e garantir a segurança dos clientes internos, externos, população geral e meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: **1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com o presente documento; **2.** Manter, durante todo o prazo de entrega/execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; **3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/prestação do serviço; **4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato; **5.** Fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde; **6.** Garantir atendimento de qualidade ao paciente; **7.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Edital e neste contrato; **8.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; **9.** Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; **10.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento; **11.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; **12.** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários; **13.** Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o Sistema Municipal de Regulação de Petrópolis; **14.** A CONTRATADA deverá manter o Mapa de Leitos atualizado em tempo real no Sistema Municipal de Regulação; **15.** Submeter-se, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas; **16.** Submeter-se às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA), as quais poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

agendamento prévio, visando à verificação do cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares exigidas para a prestação dos serviços; **17.** Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional; **18.** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, comunicado de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; **19.** A unidade CONTRATADA deverá afixar, em local visível ao público, preferencialmente na sala de espera ou recepção, cartaz contendo informações sobre a Ouvidoria do SUS, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA); **20.** Prestar ao Município de Petrópolis, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços; **21.** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria; **22.** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço; **23.** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço. **24.** A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da constituição e funcionamento regular das comissões hospitalares obrigatórias e técnicas exigidas, conforme legislação vigente e boas práticas assistenciais, incluindo, no mínimo: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); Comissão de Revisão de Óbitos; e Comissão de Revisão de Prontuários.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: **1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; **2.** A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021; **3.** Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com este Termo de Referência; **4.** Realizar o pagamento ao contrato, na forma e no prazo pactuado; **5.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega/execução do objeto; **6.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega/execução do objeto, fixando prazo para a sua correção; **7.** Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; **8.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas; **9.** Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção; **10.** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora; **11.** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; **12.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

serviços, efetuando o seu ateste quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos; **13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços ou fornecimento dos materiais, contados do adimplemento das obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para execução do presente objeto são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, previsto no orçamento, conforme estrutura programática nº **18.02.10.302.1001.20.50.3390.39 – Fontes: 1.500.95, 1.600.35 e 1.600.99; 18.02.10.302.1001.2051.3390. - Fontes: 1.500.95, 1.500.99 e 1.635 e 1.635-00.** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO:** O presente contrato será regido pelas normas das Leis nº 14.133/2021 e 8.080/1990, e pelo Decreto Municipal nº 952/2024, pelos preceitos de Direito Público e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO:** A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO:** A contratada se compromete a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANCÕES:** Ocorrendo inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, respeitados a ampla defesa e o contraditório: **1.** Advertência; **2.** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, “pro rata dia”, limitada 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual; **3.** MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato. **4.** Descredenciamento, nas hipóteses seguintes: a) Perda das condições de habilitação do credenciado; b) Descumprimento injustificado das condições estabelecidas para prestação do serviço; c) Sanção de impedimento de licitar e contratar perante o município de Petrópolis ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar perante qualquer ente da Administração Pública. d) A penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de descredenciamento poderá ser cumulada com as penas de impedimento para licitar e contratar com a administração, por prazo de até três anos e declaração inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública; **5.** Impedimento para licitar e contratar com a administração, por prazo de até três anos; **6.** Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **7.** A aplicação de multa prevista não exime a Contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observada o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO:** O contratado poderá, a qualquer tempo solicitar o seu descredenciamento. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pedido de descredenciamento não dispensará o credenciado do cumprimento deste contrato e das responsabilidades dele decorrentes. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:** A contratante poderá declarar a rescisão unilateral deste contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, a contratada indenizará a contratante nos termos previstos na legislação que rege o presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:** É competente foro da Comarca de Petrópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente. E, por estarem justos e combinados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Petrópolis, ... de de 2026.

.....
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Contratante

.....
Contratada